



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Revisão de Aposentadoria por Invalidez.
Cumprimento de Decisão. Recomendação.
Legalidade e concessão de registro ao ato.*

ACÓRDÃO AC2-TC 03197/18

01. Processo: **TC- 09933/10.**
02. Origem: **IPESSJ - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São José da Lagoa Tapada.**
03. Aposentando(a): **Maria do Desterro de Sousa Oliveira.**
04. Cargo: **Professora.**
05. Idade: **28 anos.**
06. Matrícula: **25.106-05.**
07. Lotação: **Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**
08. Autoridade responsável: **Francisca Araújo de Sousa – Presidente do IPESSJ.**
09. Data do ato: **30/04/2010.**
10. Data da Publicação: **Jornal Oficial do Município, em 10/05/2010.**
11. Tramitação Processual e entendimento da Auditoria : Após instrução inicial do feito, foi emitido o **Acórdão AC2-TC-2553/16** considerando parcialmente cumprida a **Resolução RC2-TC-00071-15** e fixando prazo de 30 (trinta dias) para a autoridade responsável apresentar "documentação referente à constituição de Junta Médica Oficial, submetendo a ex-servidora à perícia, bem como a elaboração de Laudo Médico exigido pela legislação, com assinatura de no mínimo dois médicos, de tudo fazendo prova a este Tribunal".

A gestora do IPESSJ apresentou documentação (Doc. TC. 55571/16).

A unidade técnica analisou a documentação supracitada e constatou que não foi enviada documentação relativa à constituição de Junta Médica Oficial, entendendo pelo cumprimento parcial do Acordo AC2-TC-2553/16.

É o relatório, tendo sido dispensadas as notificações de praxe.
12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Escrito, sob o nº 1428/18, pela Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão, com fulcro nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, e, considerando que a ex-servidora cumpriu todos os requisitos necessários para o gozo de sua aposentadoria, conforme documentos encartados, entendeu, no caso concreto, pelo cumprimento da decisão, concessão do registro e recomendação ao Gestor do IPESSJ para que "emita a documentação que ateste à constituição de Junta Médica Oficial para evitarem-se discordâncias futuras".**

VOTO DO RELATOR

Corroborando com o Parecer Ministerial, tendo em vista que a aposentadoria reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pelo(a) :

- 1 – Cumprimento do Acórdão AC2-TC-2553/16;**
- 2 – Concessão de registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria do Desterro de Sousa Oliveira, supra caracterizado;**
- 3 – Recomendação ao representante legal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São José da Lagoa Tapada, para que emita a documentação que ateste à constituição de Junta Médica Oficial para se evitar discordâncias futuras.**

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em :

- 1 – Declarar o Cumprimento do Acórdão AC2-TC-2553/16;**
- 2 – Julgar legal e Conceder o competente registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria do Desterro de Sousa Oliveira, supra caracterizado;**
- 3 – Recomendar ao representante legal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São José da Lagoa Tapada, para que emita a documentação que ateste à constituição de Junta Médica Oficial para se evitar discordâncias futuras.**

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

João Pessoa, 11 de dezembro de 2018.

EAS

Assinado 12 de Dezembro de 2018 às 11:49



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 12 de Dezembro de 2018 às 11:01



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
RELATOR

Assinado 17 de Dezembro de 2018 às 08:04



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO